

ACORDO DE PARCERIA



Entre:

O Município de MURÇA, NIPC n.º 506862763 e a Banda Marcial de Murça, NIPC 600077144 é celebrado o presente acordo de parceria, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Murça, abaixo designado por Primeiro Outorgante, e a Banda Marcial de Murça, abaixo designada por Segundo Outorgante, no âmbito específico do artigo 14 da Portaria número 644-A/2015.

Cláusula Segunda

(Período de vigência do acordo)

O presente acordo entra em vigor no dia 9 de novembro de 2015, e vigorará até ao dia 26 de Junho de 2015.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1 - O primeiro outorgante assegura a implementação das atividades de Enriquecimento Curricular nas turmas do 1.º CEB.
- 2 - Compete-lhe, por isso, providenciar a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das atividades Físicas e Desportivas, atividades Lúdico-Expressivas, Ensino do Inglês e TIC, de acordo com os mecanismos previstos no Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro.
- 3 - É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, suportar os encargos dos professores para participação nas reuniões de coordenação e supervisão pedagógicas, bem como assegurar a sua substituição em caso de falta.
- 4 - O primeiro outorgante obriga-se, no âmbito deste acordo de parceria transferir para o segundo outorgante o valor acordado e descrito na Cláusula Décima do presente acordo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 – Ao segundo outorgante, compete garantir a disponibilidade dos profissionais necessários à implementação da Atividade de Enriquecimento Curricular identificada na cláusula seguinte.

2 – Os profissionais a disponibilizar pelo segundo outorgante devem possuir o perfil técnico de acordo com o número 1 do artigo 17 da Portaria número 644-A/2015.

3 – Os profissionais responsáveis, ficam obrigados a respeitar o horário semanal definido na Cláusula Sétima, ficam obrigados a estar presentes em reuniões de coordenação, avaliação e outras quando solicitado.

Cláusula Quinta

(Identificação das Atividades de Enriquecimento)

No âmbito do presente acordo, o segundo outorgante assegurará o desenvolvimento das Atividades Lúdico-Expressivas - música.

Cláusula Sexta

(Identificação de turmas na atividade)

1 – 1º ano: turma A e turma B

2 – 2º ano: turma A e turma B

Cláusula Sétima

(Identificação do Horário Semanal)

1 – A duração semanal das atividades Lúdico-Expressivas para o 1º ano de escolaridade é de 2 tempos de 60 minutos, perfazendo um total semanal para cada turma de 120 minutos.

2 – A duração semanal das atividades Lúdico-Expressivas para o 2º ano de escolaridade é de 2 tempos de 60 minutos, perfazendo um total semanal para cada turma de 120 minutos.

Cláusula Oitava

(Recursos Humanos)

Para o desenvolvimento da atividade serão necessários 3 profissionais.

Cláusula Nona

(Local de Funcionamento de cada atividade)

As atividades de enriquecimento Curricular terão lugar no Centro Escolar pertencente ao Agrupamento de Escolas de Murça.

Cláusula Décima

(Cálculo de Encargos Financeiros)

A base do cálculo dos encargos financeiros a transferir para o segundo outorgante é a seguinte:

- Horas semanais – 8 h
- Semanas no Contrato – 29
- Valor hora – 12€50

Valor total – 2900,00€ (dois mil e novecentos euros)

Cláusula Décima Primeira

(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Murça, 26 de outubro de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal


(José Maria Garcia da Costa, Prof.)

O Presidente da Direção da BMM

(Hélio de Jesus Teixeira)